

**S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Declaração de Rectificação Nº SN/1979 de 20 de Novembro**

Para os devidos efeitos se declara que os n.ºs 2 e 6 da Portaria n.º 39/79, foram publicados no Suplemento do «*JORNAL OFICIAL*», *I Série, n.º 12, de 29 de Maio*, com inexactidões, que ora se rectificam. Assim,

onde se lê:

**2** - O leite de consumo em natureza acima referido deverá apresentar na venda ao público o teor butiroso de 2,5% permitindo-se uma tolerância até 100 % .

**6** - Os preços máximos de venda ao público do leite ultrapasteurizado para consumo na Região são os seguintes:

- Embalagem de 1/2 litro 8\$60

- Embalagem de 1 litro 16\$50

deverá ler-se:

**2** - O leite de consumo em natureza acima referido deverá apresentar na venda ao público o teor butiroso de 2,5 %, permitindo-se uma tolerância de 0,1 % para o mínimo de matéria gorda.

**6** - Os preços máximos de venda ao público do leite ultrapasteurizado para consumo na Região são os seguintes:

- Embalagem de 1/2 litro 9\$10

- Embalagem de 1 litro 17\$30

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 18 de Outubro de 1979. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.